



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

LEI N.º 020/2001 DE 04 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO Art. 37º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos órgãos da administração municipal direta, autarquias e fundações públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos.

III - Limpeza e conservação de ruas e estradas vicinais em tempo de fortes chuvas.

IV - Serviços temporários e urgentes na área da administração pública, até a realização do concurso público.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual prazo, e ate que haja concurso publico.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para os servidores efetivos, conforme estipulado na Lei do Quadro de Pessoal e Salários da Prefeitura de Nova Esperança do Piriá.

Parágrafo Único - A Contratação somente poderá ocorrer mediante de disponibilidade de recursos financeiros, previstos na Lei Orçamentária.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos da Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, devendo haver comunicação de ato para administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração e;

IV - Justa Causa comprovada e denunciada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 18 de Maio de 2001.

Maria Zilda Coelho de Menezes
Presidente

Marina Barros da Cunha
1ª Secretária

Edival de Sousa Santos
2º Secretário